DECRETO Nº 099 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"Regulamenta o Processo de escolha do Diretor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos no inciso I, §1° do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, para as Unidades Municipais de Ensino do Município de Córrego Novo/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Córrego Novo/MG no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o Diretor Escolar é um cargo de recrutamento restrito, mediante critérios de seleção por mérito, desempenho e participação popular, na forma da Lei Municipal nº 1.094 de 21 de agosto de 2023;

Considerando o inciso VI, art. 2º do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 896/2015, que prevê como diretriz a promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação Pública;

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 prevê no caput que a complementação VAAR será distribuída às Redes Públicas de Ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do art. 5º da citada Lei;

Considerando que para cumprimento da condicionalidade descrita no §1º, inciso I, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 é necessário realizar processo de escolha do Gestor Escolar (Diretor Escolar), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação, os municípios devem apresentar, no SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, as informações relacionadas ao cumprimento das condicionalidades dos incisos I, II, III, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2020;

Considerando que o artigo 206 da CF/88 visa uma gestão democrática do sistema educacional para alcançar as metas estabelecidas no PNE;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto divulga as normas regulamentares para realização do Processo de escolha de servidor para o exercício do cargo de Diretor Escolar, cargo em comissão de recrutamento restrito, mediante critérios de seleção por mérito, desempenho e participação popular, observando os critérios técnicos descritos no § 1º, inciso I do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 e

estabelece critérios para o provimento do cargo nos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Art. 2º - O mandato do cargo de Diretor Escolar, selecionado através do processo de escolha previsto neste decreto é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 1º - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, morte ou por afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e saúde família.

§ 2º - Ocorrendo a vacância da função, haverá indicação por parte da Secretaria Municipal de Educação, de profissional que cumpra os requisitos elencados no arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.094/23, com o objetivo de conclusão do mandato de seu antecessor.

Art. 3º - O cargo de Diretor Escolar, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor integrante do quadro efetivo dos profissionais do Magistério municipal, devendo o profissional possuir habilitação em nível superior de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em Gestão Escolar, a título de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área educacional.

§ 1º - A administração das Unidades Escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

§2º - Para participar do Processo Seletivo o candidato deve ser integrante do quadro efetivo dos profissionais do Magistério e ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da sua inscrição.

§3º - É vedada a participação do candidato que não cumprir os requisitos estipulados neste artigo e ainda que: responda a processo administrativo disciplinar, esteja sob licenças médicas contínuas, possua antecedentes criminais e/ou possua pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão do Caixa Escolar.

Art. 4º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar é legitimada por Ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação por afixação Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura desta municipalidade, observado o descrito neste Decreto.

Art. 5º - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente:

I – Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II – Por descumprimento das atribuições e obrigações inerentes ao cargo, previstas na Lei Municipal nº 1.035/21;

III – Pelo Conselho Municipal de Educação, por decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros da Diretoria, propondo ao Secretário de Educação através de despacho fundamentado, a instauração de sindicância para os fins previstos nesse artigo.

Art. 6º - O Secretário de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) Comissão verificadora que procederá com a análise dos fatos e designará data para os debates e realização do julgamento, que será concluído pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Será necessária a anuência destituinte equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados pela destituição do titular do cargo.

Art. 7º - São Órgãos consultivos e deliberativos da Unidade Escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Fiscal.

Capítulo II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º - Em cada Unidade Escolar, o processo de escolha regulamentado por este Decreto será coordenado por uma Comissão Organizadora composta de 05 (cinco) membros efetivos da Comunidade Escolar, garantida a representatividade da categoria "Profissionais em exercício na Escola" e da "Comunidade atendida pela Escola", definida em assembleia realizada para este fim, quando será também eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§1º - A Comunidade Escolar, apta a participar da comissão organizadora do processo de escolha, compõe-se de:

I – Profissionais em exercício na Escola, a saber, servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

II - Comunidade atendida pela Escola, sendo pais ou responsáveis por estudantes matriculados e regulares;

§2º - Os membros da categoria "Profissionais em exercício na Escola" que atuam em mais de uma Unidade Escolar Municipal, somente poderão participar da comissão organizadora onde esteja atualmente lotado.

§3º - O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria "Profissionais em exercício na Escola" e será responsável pela coordenação de cada etapa do processo de escolha de Diretor Escolar.

§4º - Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

§5º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I – Do Diretor Escolar atualmente em exercício;

II – Dos servidores que eventualmente concorrerão no processo de escolha;

III – Dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que indiretamente e/ou por afinidade, dos servidores que irão participar do processo de escolha do Diretor e do Vice Diretor Escolar.

Art. 10º - Compete a Comissão Organizadora:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha do Diretor Escolar, lavrando as atas das reuniões;

II – Deliberar, aprovar e dar publicidade ao Edital do processo de escolha do Diretor Escolar.

III - Divulgar amplamente as normas e fases de cada etapa do processo de escolha, dando ciência aos candidatos dos prazos estabelecidos no Anexo I deste Decreto, além da publicidade institucional do resultado final da classificação dos candidatos e posterior envio da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Receber e analisar as inscrições dos candidatos, com base nos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto, deferindo-as ou não;

V – Convocar os candidatos para exposição da Proposta de Trabalho aos integrantes do quadro de servidores da Unidade Escolar e Conselho Municipal de Educação;

VI – Designar, credenciar e instruir com devida antecedência, os componentes da mesa receptora;

VII - Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas, credenciando dois fiscais para supervisionamento e orientação durante a execução do processo de eleição;

VIII – Coordenar a divulgação e publicação de todas as etapas do processo de escolha, conforme descrito no Anexo I deste Decreto, zelando pela observância dos prazos legais e princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

Capítulo III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11º - Os critérios para escolha de Diretor Escolar, tem como referência clara os campos de conhecimento mínimo da realidade onde se insere e a seleção do profissional para provimento do cargo elencado, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício e desempenho da função, será realizada em 04 (quatro) etapas:

1º etapa: Inscrição, de caráter eliminatório. A inscrição do candidato ao cargo de Diretor Escolar tem caráter eliminatório e deverá ser feita, nos prazos a serem estabelecidos no edital do Processo

de Escolha, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação. O candidato ao cargo de Diretor Escolar somente poderá se inscrever para o processo da unidade de sua lotação.

2º etapa: Avaliação elaborada por empresa ou profissional especializado, contendo questões objetivas sobre a Unidade Escolar e a legislação educacional vigente, tendo o candidato que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento para se classificar para a próxima etapa.

3º etapa: Apresentação do Plano de Trabalho elaborado pelos candidatos aprovados na etapa anterior, aos integrantes do quadro de servidores da Unidade Escolar e Conselho Municipal de Educação. O Plano de Trabalho do candidato, deverá atender ao disposto no respectivo Edital de Seleção Pública que conterá todas as informações necessárias para a elaboração, entrega e defesa do Plano de Gestão Escolar pelo candidato interessado.

4º etapa: Eleição direta pela Comunidade Escolar através de cédulas em urnas, dos candidatos com Plano de Trabalho aprovado por maioria simples dos integrantes do Quadro de servidores da Unidade Escolar e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Todas as etapas do Processo, deverão ser realizadas na Unidade Escolar de referência, em dia e horário estabelecidos em Edital, com exceção das inscrições (primeira etapa) que poderão ser realizadas em local previamente designado no Edital de Seleção Pública.

§ 2º - Caso não existam candidatos concorrendo ao pleito, o Processo Seletivo deverá ser realizado novamente num prazo máximo de 30 (trinta) dias e assim sucessivamente, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.

§3º - No caso de candidato único dispensar-se-á a votação por cédulas e a seleção do candidato será homologada por aclamação da Comunidade Escolar.

Art. 12º - Será eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de candidato único, será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 2º - Na hipótese de dois ou mais candidatos obterem o mesmo número de votos, empatados em 1º (primeiro) lugar, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal, o nome do servidor escolhido ao cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

I – Estar exercendo o cargo de Diretor Escolar na Unidade para qual pretende candidatar-se.

II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar.

III – Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

IV – Maior idade.

Art. 13 - É vedado ao candidato e à Comunidade Escolar:

I – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

II – Exposição de faixas e cartazes dentro ou fora da Unidade Escolar;

III – Realização de festas na Unidade Escolar que não estejam previstas em seu calendário;

VI – Utilizar-se de quaisquer meios de comunicação, com objetivo eleitoreiro;

V – Atos que impliquem oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

Parágrafo único: Estará afastado do Processo, à vista de representação da parte ofendida através de ofício devidamente fundamentado e dirigido a Comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 14 - Podem votar os profissionais da Educação Básica, lotados na respectiva Unidade Escolar onde esteja ocorrendo o processo de eleição e pais, mães ou responsáveis (um voto por família) pelos alunos com frequência comprovada na Unidade de Ensino.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação, sendo vedada nesse caso, a duplicidade de manifestação de voto por membro do segmento familiar ou responsável do (s) aluno (s) em referência;

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na Unidade, votará apenas uma vez.

§ 3º - No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento de identificação que comprova sua legitimidade (identidade ou outro), sendo vedado o voto por procuração;

§ 4º - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste de nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 15 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Avaliadora.

§ 1º - Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e fiscais.

§ 3º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob nenhum pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão, quando justificadamente solicitado.

§ 4º - Não poderão integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ainda que indiretamente e/ou por afinidade;

Art. 16 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, haverá a substituição do mesmo por um suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação, ficará impedido de arguir a nulidade do processo sobre este fundamento.

Art. 17 – O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e um dos mesários.

§ 1º - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem com imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

§ 2º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais preservando o sigilo.

§ 3º - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes nas urnas e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada.

§ 4º - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 18 – Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão fornecido;

II – Que indiquem mais de 01 (um) candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – Dados a candidato que não esteja apto a participar do processo.

Art. 19 – Concluídos os trabalhos, o Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados e resultado final do processo, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e entregue junto a todo material, ao Presidente da Comissão que se reunirá com todos os membros para:

I – Verificar e analisar toda a documentação;

II – Deliberar sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 20 – A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 22 – Após aprovado pela Comissão Organizadora, o Edital de processo de escolha do Diretor Escolar será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG e na página oficial do Município nos seguintes endereços eletrônicos: www.corregonovo.mg.gov.br, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho e avaliação, descritos no §1º, inciso I, do artigo 14, da Lei Federal nº. 14.113/2020 e os prazos estabelecidos neste Decreto. E será divulgado amplamente também nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, através de afixação nos quadros de avisos, por, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da inscrição.

Art. 23 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo estipulada a primeira eleição para ocorrer no exercício de 2023, com o mandato do Diretor Escolar eleito se iniciando a partir de 01 de janeiro de 2024.

Córrego Novo, 04 de setembro de 2023.

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL